



Estudo Preliminar

CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Estudo Preliminar.

Ricardo Dias de Medeiros Netto

1. Introdução:

No último dia 05 de março, a Secretaria da Receita Federal instituiu o CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de Contribuintes, atualmente em vigor. Tal instrução da Lei n.º 9.250/95, que previa a unificação dos registros esferas governamentais: União, Estados e Municípios.

O principal objetivo de tal alteração é, sem dúvida, empresas a contarem com apenas uma inscrição, a do C acontece atualmente.

Além desse objetivo principal, a Receita Federal apr recadastramento branco para a consecução de outros de concessão do registro e de pagamentos de tributos de pagamento de tributos através de disquete a ser f

Como é de conhecimento geral, a existência de inscri para a pessoa jurídica, podendo-se até afirmar que, exercer suas funções básicas encontrando-se impedida administração pública e até com outros particulares, em todos os negócios jurídicos celebrados.

Aproveitando estes fatos, a SRF, em sua normatização Normativa), determinou que só receberão o CNPJ aquelas pendências com o fisco federal. Assim ela pretende suas supostas dívidas, inclusive aquelas ainda pende amparadas por liminares ou depósitos judiciais. Cons verdadeira coação, gerando uma forma indireta de cob prevista em lei e divergente da forma que esta presc Fiscais). Desta forma, busca o fisco federal elimina Fiscal e o Judicial, através da coerção indireta que exige.

Outro objetivo que o fisco buscou alcançar com o adv arrecadação dos tributos pagos pelas pessoas físicas do quadro societário da pessoa jurídica também deve perante o fisco. Ou seja, havendo pendência da pesso mesma não recebe o novo registro. Tal exigência cont



Direito Privado que garantem a personalidade das pessoas que as compõem.

Estes são, apenas, alguns pontos polêmicos sobre o que de pessoas jurídicas. Veremos adiante, especificamente as exigências e o que pode ser feito para resguardar os lesados.

2. Sistemática de Instituição do CNPJ, Período de

A SRF através das INs nºs 27 e 54, ambas de 1998, e período de transição entre o início da vigência de estes são os principais pontos:

a) Os cartões identificadores do CNPJ, juntamente com automaticamente, através dos correios a partir do dia outubro, também de 1998;

b) Serão mantidos os atuais números de CGC para o CNPJ

c) Os atuais cartões de CGC terão validade até o dia

d) Receberão os novos Cartões de Identificação aquelas pendências com a SRF, nos termos do artigo 2º da IN

e) Aquelas empresas que tenham pendências serão notificados dos novos cartões (até 30/10), devendo encaminhar-se possam receber o cartão;

3. Conceito de Pendência :

O art. 2º da IN 54/98 esclarece o que é considerado do registro no CNPJ. O seu inciso I cuida das pendências que o inciso II cuida das pendências da pessoa física conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior,

I no caso da própria pessoa jurídica:

a) existir, em seu nome, débitos relativos a tributos Secretaria da Receita Federal;

b) não constar, em seu nome, nos seis meses anteriores

1. ao imposto de renda e à contribuição social sobre se tributada com base no lucro real apurado anualmente



com base no lucro real apurado trimestralmente ou com base no lucro presumido, e para a entrega de declarações de rendimentos e contribuições PIS/PASEP e para a segurança social ao SIMPLES, se optante por esse sistema de pagamento;

c) não existir informações atualizadas quanto aos dados da empresa, especialmente quanto a seu quadro de sócios e administradores;

d) constar como omissa quanto à entrega, se obrigado, de:

1. de rendimentos DIR-PJ;
2. de Contribuições e Tributos Federais DCTF;
3. do Imposto sobre Produtos Industrializados DIPI;
4. de Imposto de Renda na Fonte DIRF;
5. do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR.

II no caso da pessoa física responsável perante o Fisco:

- a) a existência, em seu nome, de débitos relativos a impostos e contribuições federais perante a Secretaria da Receita Federal;
- b) constar como omissa quanto à entrega de declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR.

Vale ressaltar que aquelas pessoas aptas a receber as Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, no momento de receber o cartão de identificação como se pendências desta Certidão são, basicamente, aquelas causadoras de débitos tributários, conforme previsto no art. 151 do CTN.

4. Meio de Cobrança Indireta e Illegal de Tributos:

Os fiscos federal, estaduais e municipais possuem ferramentas de cobrança de suas dívidas tributárias. De fato, a Lei nº 10.522/03 instituiu a cobrança de valores inscritos na dívida ativa da União, Estados e Municípios por meio de Processos Administrativos Fiscais das diversas esferas.

Esses processos (judicial e administrativo) estão previstos no art. 5º da CF/88. E são exatamente esses os dispositivos constitucionais e legais que instituíram essas normas instituidoras do CNPJ.

As Instruções Normativas em questão instituíram verdadeiras e amplas repercussões no mundo privado e público, para os casos que encontram-se sub-judice aguardando decisão judicial. Por exemplo, caso em que a exigibilidade do tributo



Vale lembrar, nesse ponto, que, de acordo com o fisco da exigibilidade do crédito tributário através de li admitindo, segundo eles, a suspensão quando houver posterior a uma negativa de liminar (sic).

Não há contraditório, muito menos ampla defesa, no Federal, contrariando, frontalmente, o estabelecido

LV aos litigantes, em processo judicial ou administrativo assegurados o contraditório e ampla defesa, com os m

A simples negativa de fornecimento da inscrição no C sanção de natureza administrativa, imposta sem o dev inclusive os casos já sob exame do judiciário que, s suspensão da exigibilidade do crédito.

Trata-se, portanto, de forma indevida de cobrança de legal, em que o fisco desconsidera os meios que a le (execução fiscal e Processo Administrativo Fiscal outro, queimando etapas e atropelando direitos dos c

5. A Questão da Independência da Pessoa Jurídica e

Estabelece o art. 20 do Código Civil Brasileiro, in

Art. 20. As pessoas jurídicas têm existência distin

Como se percebe da leitura do acima transcrito dispo regularmente constituída é independente e diversa, e à personalidade de seus componentes. Sobre o assunto

Tendo a sociedade, como pessoa jurídica, individual com ela não se confundem

Como se vê, a exigência, por parte da SRF, de que nã seus quadros societários estejam em situação regula tributárias federais, é esdrúxula, ilegal e imoral.

Trata-se, o presente ponto, de mais uma tentativa de sem fundamentação legal e constituindo verdadeira co em lei, verdadeiras garantias dos direitos dos contr

6. Meios de Resistência Para Aqueles que Venham a

Como se vê, quase a totalidade dos contribuintes que judicialmente e que não estejam protegidos pela susp seu registro no CNPJ negado, acarretando-lhes graves



seu regular funcionamento.

Para aqueles contribuintes cuja pendência decorra de voluntária, nos termos do art. 66 da Lei 8.383/91, p compensação perante a SRF, uma vez que a pendência d teoricamente, ao contribuinte o direito de receber Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, o Identificação do CNPJ, juntamente com o disquete par

Já aqueles contribuintes que tenham pendências decor judicial (mandado de segurança sem liminar, execução exigibilidade do crédito, deverão recorrer ao judici após o recebimento da notificação de existência de 30/10/98.

A argumentação específica deverá ser elaborada em vi negativa por parte da SRF pode ser baseada em divers

7. Conclusão:

Como se percebe, a Receita Federal aproveitou o ense diversas esferas governamentais para forçar o contri situação perante o fisco, inclusive quando a pendên jurídica, e sim da pessoa física participante de seu

A ânsia arrecadatória do fisco é já conhecida dos qu utilizada por eles baseia-se na probabilidade. Isto curvar diante de tais exigências ilegais e pagar o q maior do que a daqueles que vão provocar o Judiciári que será arrecadado daqueles que aceitarem passivame resultará em grande vantagem para a administração pú popular: se colar, colou .

Vale ressaltar que a Justiça Federal já vem se mani concessão de medidas liminares contra as exigências dos novos registros aos contribuintes pessoas jurídi

Como exemplo, temos recentíssima decisão da juíza fe proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 98. O concede medida liminar garantindo a determinado cont registro independentemente de qualquer exigência ou Receita Federal, sob o fundamento, dentre outros, de 27/98 fere os princípios da legalidade, do contradit da Constituição Federal.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/1998-out-31/estudo_preliminar/